

RESOLUÇÃO CONSUP Nº19/2014

Estabelece condições para a efetivação de matrículas de alunos com débitos pendentes e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior
– CONSUP da Faculdade Murialdo
no uso de suas atribuições que lhe
confere no artigo 2º, do Regimento,
resolve:

Artigo 1º As matrículas em cursos da Faculdade de graduação, serão aceitas e efetivadas mediante pagamento do valor correspondente à primeira parcela requerida e, quando houver débitos anteriores, de qualquer natureza, mediante quitação dos mesmos.

Artigo 2º Fica a critério do Setor de Tesouraria estabelecer as condições e os procedimentos para aceitação de matrículas ou inscrições em cursos e eventos de extensão quando requeridas por alunos com débitos anteriores correspondentes a mensalidades ou semestralidades não liquidados no prazo.

Artigo 3º – Consideram-se em débito, para os efeitos desta Resolução, os alunos que:

I estiverem em atraso com o pagamento de quaisquer mensalidades, semestralidade e/ou compromissos similares;

II estiverem em débito com a Biblioteca, pela não-devolução de livros, revistas e/ou assemelhados, ou pelo não-pagamento de valores referentes à comissão de permanência, devida em decorrência de atraso na devolução dos objetos supramencionados;

III retiverem, em seu poder, qualquer bem da Faculdade, recebido a título de cessão, locação ou empréstimo, além dos prazos estabelecidos;

IV encontrarem-se em débito pelo não-ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio da Faculdade.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Caxias do Sul, 15 de agosto de 2014.

Pe. Joacir Della Giustina

Presidente CONSUP